

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000427/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039754/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001531/2017-00
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

E

SIND DAS INDS METAL MEC E DE MATERIAL ELET DE CUIABA, CNPJ n. 03.926.995/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.189/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR JOSE MILAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétricos**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Gaúcha Do Norte/MT, Guarantã Do Norte/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT e Vera/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2017, o salário dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem salários superiores aos pisos denominados na Cláusula Quarta e seus parágrafos, serão reajustados com o percentual de 2%(dois por cento), sobre o salário de abril/2017,

facultado às empresas o abatimento dos valores pagos a título de antecipação de reajuste que excederem ao valor correspondente ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos trabalhadores sem experiência profissional, a partir de 01 de maio de 2017, será no valor de R\$ 981,84 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que exercem as funções de faxineiro, Office-boy, ajudante, fica estabelecido piso salarial mínimo no valor de R\$ 981,84 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão contratar profissionais como ajudante e colocá-los para exercer funções qualificadas. Caso isto ocorra deverá ser pago o piso do profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O profissional qualificado, com experiência de trabalho na área, conforme determina o artigo 442 A da Consolidação das Leis do Trabalho e, comprovada na Carteira de Trabalho, não poderá receber o mesmo salário de seu auxiliar, ficando estabelecido um piso salarial igual ou superior a R\$ 1.206,04 (um mil, duzentos e seis reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da presente Convenção, entende-se por profissional qualificado o trabalhador que desempenha **funções que exige competência técnica comprovada por meio de cursos técnicos ou tempo de exercício na função anotado na CTPS**, excluído os casos previstos no Parágrafo Primeiro, inclusive após o término do contrato de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas comprometem-se a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 20(vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do trabalhador por mês, caso o pagamento do salário seja efetuado após o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pagamento for efetuado através de cheque, deve a empresa oferecer condições para o efetivo desconto do cheque no mesmo dia do pagamento, não podendo descontar do salário do empregado o tempo gasto pelo mesmo para o recebimento do cheque, sob pena de aplicação de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esses comprovantes serão entregues aos trabalhadores mensalmente no ato do pagamento do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Será incorporado ao salário adicional a título de anuênio adquiridos até 30 de abril de 1998, extinguindo-se o benefício a partir dessa data.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo um salário igual ao do substituído, a exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a implementar o sistema de vale transporte ou a fornecer ônibus especiais gratuitos aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão descontar dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o limite máximo de até 5% (cinco por cento) ou o valor integral do vale transporte, no caso o que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados somente serão responsabilizados pelos recebimentos dos cheques sem previsão de fundos, quando desobedecerem as normas estabelecidas pela empresa. Os cheques sem previsão de fundos que tiverem sido descontados dos empregados tão logo o seu valor seja recebido pelo empregador, deverá ser repassado a crédito do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vendas feitas a prazo, em contrariedade às normas escritas da empresa, poderão ser repassadas aos funcionários, em caso de não pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão aos empregados, que prestarem serviços em jornada noturna, devendo ser assim considerada, a que compreender das 21h00min às 05h00min horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas, uma vez que estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição de insalubridade, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao índice levantado conforme legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

Ficam as empresas facultadas a adotarem o sistema de ticket refeição, ou a fornecerem refeição aos seus empregados no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam facultados à empresa adotar simultaneamente os dois sistemas ticket refeição/ alimentação, e fornecimento de refeição aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às empresas distribuírem mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de gêneros alimentícios e ticket refeição/ alimentação, que poderão ser através de seus programas de incentivos aos trabalhadores vinculados às metas de desempenho e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fornecimento de refeição, ticket refeição/ alimentação e de cesta básica não caracterizam salário indireto, não podendo ser incluídos como salário de contribuição, de acordo com a Lei 6321/76, desde que os programas de alimentação estejam aprovados pelo Ministério do Trabalho e pelo sindicato laboral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus funcionários, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 01 (um) salário nominal, em caso de aposentadoria. Se a empresa continuar com o trabalhador por mais 02 (dois) anos, após o ato de aposentadoria a empresa fica isenta do pagamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA

As empresas fornecerão o **Benefício de Proteção Básica à Família**, pelo período de 12 meses, mediante convênios com empresas credenciadas junto ao Sindicato Laboral, sendo empresas idôneas e aptas a prestar tal benefício a todos empregados da categoria profissional, **sem qualquer ônus aos trabalhadores**; a empresa deverá apresentar certificado emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados- EMPRESA E PLANO), bem como estrutura operacional e administrativa local, para atender as demandas dos beneficiários, **obrigando-se o referido convênio assegurar na rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios:**

Oferecer ao empregado , cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas; 10 (dez) clínicas de atendimento em horário comercial e 02 (dois) pronto atendimentos 24H;	A
Atendimento de consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (Setenta Reais) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou até 80% de economia em rede referenciada, cujo valor será custeado pelo assegurado, bem como, exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada;	b
DMHO – Reembolso de despesas médicas hospitalares e odontológicas em caso de acidente no valor até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), estendido somente ao titular;	C
DIH – Diária de Internação hospitalar decorrente de acidente, no valor de (R\$30,00 trinta reais), com franquia de 15 dias, estendido somente ao titular;	d
Em caso de Morte natural o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular;	e
Em caso de Morte acidental o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sem carência, estendido somente ao titular;	F
Em caso de Invalidez permanente o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular;	G
Assistência funeral Nacional para família , com benefício de 5.000,00 (cinco mil reais), estendido ao titular, cônjuge, e filhos até 21 anos de	h

idade, sem carência; podendo ser acionado diretamente a Seguradora, ou mediante o reembolso destas despesas condicionada à apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos pela seguradora.	
--	--

Assistência vítima de crime de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, uma série de serviços: remoção médica Inter hospitalar; traslado de corpo; transmissão de mensagens urgentes; informação e envio de documentos em casos de perda ou roubo; informações sobre bloqueio de cartão de crédito; informações sobre bloqueio de celular; informações sobre cadastramento de cheques perdidos ou roubados; transporte e envio de familiar; hospedagem para familiar; reembolso de indenização antecipada. De acordo com os capitais contratados, estendido somente ao titular.	i
---	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

A não contratação do Benefício de Proteção Básica ao Trabalhador e Família ou a inadimplência que **inviabilize** o atendimento ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa prevista na presente convenção , após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida e com a participação do sindicato patronal .

PARAGRAFO SEGUNDO .- O sindicato laboral deverá dar publicidade ao edital para contratação de empresas para ofertarem o benefício Proteção Básica á Família , credenciando o máximo de empresas possíveis para ofertar o benefício aos trabalhadores , desde que atendidas ás exigências previstas no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- O presente benefício concedido aos trabalhadores (titular) e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial , por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva .

PARÁGRAFO QUARTO .- Havendo ações judiciais ou processos administrativos movidos contra as empresas os valores pago pelo benefício de proteção básica á família poderá ser descontado /abatido dos valores a serem pagos ao trabalhador , evitando o pagamento em duplicidade .

PARÁGRAFO QUINTO .-

Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos, neste instrumento **os Empregadores** pagarão mensalmente o valor de **R\$: 30,00 (trinta reais)** por trabalhador. As empresas/seguradoras credenciadas que estiverem operando para atender este benefício deverão comprovar sempre que solicitado pelos sindicatos, que cumprem **aos regimentos legais da SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados), comprovando **por meio de documentos, os quais, deverão serem enviados** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, cópias para os sindicatos (Patronal e Laboral), sob pena de descumprimento desta convenção coletiva de trabalho e, conseqüentemente, serem descredenciadas, mediante notificação por escrito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá o **Empregador** apresentar às guias de **pagamento devidamente** quitadas ao Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas deverão anotar e devolver, mediante recibo, a CTPS do empregado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar à função para qual foi admitida, a remuneração, e quando for o caso, o percentual e o título das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função), porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO / MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa motivada (justa causa), as empresas obrigam-se, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado demitido, com cópia ao Sindicato dos Trabalhadores, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

Onde houver representantes do sindicato profissional, será obrigatório à homologação das rescisões de contratos perante a mesma, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da realização de homologação contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato Laboral:

- a) Comprovante de pagamentos efetuados a título de comissões no período utilizado como base de cálculo e relação de empregados referente aos depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- b) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio, exame médico demissional, guia do GRPF para arquivo no sindicato laboral;
- c) O formulário preenchido contendo as informações inerentes as contribuições previdenciárias durante o período de duração do contrato;
- d) Comprovação de pagamento do benefício de Proteção ao Trabalhador e Família;
- e) Marcar rescisões com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 48 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta feira, a mesma deverá ser quitada em moeda corrente, salvo o caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará da seguinte forma.

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante contra recibo, se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488, CLT, será utilizada atendendo a Conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio;
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam os contratos de experiência suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, completando-se prazos previstos nos contratos de experiência somente após a cessação dos benefícios previdenciários, cabendo aviso prévio no caso de não cumprimento desta cláusula por parte da empresa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica estabelecido que as empresas, na execução de serviços de sua atividade fabril, poderão se valer de mão de obra contratada sob o regime da CLT e demais disposições regulamentadoras.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado às empresas contratarem menores aprendizes em conformidade com a legislação que disciplina tais contratações.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, inclusive ao vestibulando, a liberação do horário de trabalho, sem qualquer prejuízo na sua remuneração, que lhe assegure chegar aos locais nos dias de provas, desde que previamente comunicado a chefia imediata.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2(dois) salários normativos da categoria ou 01(um) salário nominal do trabalhador, prevalecendo aquele que for maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada a um ajuste prévio entre o empregado e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

a) duração do trabalho fora da sede da empresa:

b) regressão à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para a nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01(um) dia de folga remunerada, que necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PROMOÇÕES

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer promoção deverá resultar sempre de uma elevação salarial, respeitando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVOS EQUIPAMENTOS / CURSOS RECICLAGEM

Na operação de qualquer equipamento adquirido para a racionalização de serviços, as empresas facultam-se a não promover dispensa de pessoal, proporcionando realização de cursos de reciclagem aos empregados possibilitando, assim, o aproveitamento dos mesmos junto aos novos equipamentos ou em outros setores da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

As partes se comprometem a implementar ação conjunta no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis através de convênio com órgão Governamental.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, na forma da legislação vigente;
- b) às empregadas que estão amamentando os seus filhos, durante 180 (cento e oitenta) dias após o parto, devendo esta situação ser comprovada por atestado médico;
- c) aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, para os quais falte até 01(um) ano para aquisição da aposentadoria;
- d) Aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;
- e) Aos trabalhadores que vierem a sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação Previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas do adicional, nos percentuais abaixo escalonados:

- a) de 1 a 32 horas trabalhadas no mês, com adicional de 60%;
- b) acima de 32 horas trabalhadas no mês, com adicional de 81%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o trabalhador laborar horas extras nos domingos, feriados ou nos dias já compensados, as mesmas serão acrescidas de adicional no percentual de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida a compensação de horários de trabalho de todos os Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, desde que ajustado por escrito com os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão implantar Banco de Horas via acordo coletivo de trabalho com o sindicato da Categoria para compensar horas, durante todo ano e não apenas nos períodos de sazonalidade de produção.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que possuem Banco de Horas aplicarão os percentuais previstos no caput sobre o resultado do saldo a pagar do banco de horas proporcional às horas laboradas no mês, encontrando-se as médias mensais, que serão utilizadas para a aplicação do percentual previsto no caput.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

O empregado que prestar serviço extra e/ou receber comissões, terá direito ao repouso semanal remunerado, calculado sobre as horas extras e/ou sobre a média das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual e mecânico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Às empresas que possuem restaurante próprio para a refeição de seus empregados fica facultado acordar dispensa de registro no cartão ponto no final do primeiro expediente e início do segundo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho, não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado integral, e sim, proporcional aos dias trabalhados na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho será tolerado atraso máximo de 20 (vinte) minutos por semana, sem prejuízo de sua remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções no trabalho se depender da vontade do empregado não poderão ser descontadas ou compensadas, conforme dispõe o art. 4º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais escolhidos pelos empregados, desde que neles constem os carimbos com a identificação, bem como a assinatura do profissional que o forneceu, sendo facultada às empresas a verificação dos atestados por médico do trabalho ou perito.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deverá comunicar ao trabalhador, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, a concessão das férias, bem como o Sindicato dos Trabalhadores, quando se tratar de férias coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado no último dia útil da semana que anteceder o início das férias, em tempo hábil para o desconto bancário, respeitando-se o prazo de 02 (dois) dias antes do início do período das férias, conforme dispõe art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando as férias coletivas e/ou individuais ocorrerem nos meses de Dezembro e/ou Janeiro, ficam os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro excluídos para efeito de contagem do período das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião de seu aniversário, e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro, respeitando-se o valor do último salário recebido. O pagamento no aniversário é facultado á empresa. A eventual antecipação da parcela do 13º salário será compensada se houver rescisão contratual antes dos seis primeiros meses do ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 06(seis) dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 05(cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho;
- c) Por 03(três) dias consecutivos se o evento ocorrer no município e 05(cinco) dias consecutivos fora do município, em virtude de óbito da esposa ou companheiros, filho, pai, mãe e irmão;
- d) Por 01(um) dia em caso de internação hospitalar de esposa, companheira, filho no município e de 03 (três) dias no caso de internação fora do Estado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO EPI / UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários para desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que exigirem ou facultarem o uso de uniformes pelos empregados deverão fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados deverão ser substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA -COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

Todas as eleições para escolha ou renovação de membros da Cipa, são obrigatórias que o Sindicato dos Trabalhadores seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água limpa e filtrada a seus empregados, assim como manter as instalações, reservatórios e tubulações limpas

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão aos empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, gratificação natalina, enquanto este estiver sob o amparo do órgão previdenciário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do Sindicato laboral poderá entrar nas empresas, mesmo em horário de serviço, desde que seja devidamente por esta autorizada e acompanhada de um representante da mesma, vedada a realização de reuniões, mesmo informais e, a distribuição de material de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o Sindicato Laboral desejar realizar reuniões com os empregados, o mesmo deverá solicitar a empresa com antecedência de 03 (três) dias, devendo essas reuniões ser realizadas durante o intervalo previsto para descanso e alimentação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Além das garantias previstas no art. 543, parágrafo 2º, da CLT, os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo no cálculo das férias, 13º salário, descanso semanal, feriados ou qualquer parcela que faça parte de sua remuneração, desde que comunicada á empresa pôr escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em caso de urgência, com 02 (dois) dias de antecedência

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS/ASSO

Com fundamento na letra "e" do artigo 513, da CLT, e apoio na decisão emanada na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 01 de abril de 2017, conforme consta no edital publicado no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, n.º 26988, edição do dia 27 de março de 2017, página 223; considerando, ainda, a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido que as empresas são obrigadas a descontar, na folha de pagamento dos trabalhadores associados e repassar ao sindicato laboral, o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração dos trabalhadores, dividido em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 2,0% (dois por cento) no mês de julho de 2017, e repassar ao Sindicato Laboral até 05 de agosto de 2017;
- b) 2,0% (dois por cento) no mês de setembro de 2017, e repassar ao Sindicato Laboral até 05 de outubro de 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão as contribuições assistenciais como simples intermediárias, devendo estas importâncias descontadas serem repassadas ao sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, correção e juros sobre o montante, que deverão ser pagos pela empresa que deixar

de descontar e repassar, ou, descontar e não repassar os valores descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual oposição dos trabalhadores integrantes da categoria, deverão fazê-lo através de carta de próprio punho e protocolar na secretaria do sindicato pessoalmente até 10 (dez) dias corridos, contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivado no respectivo salário; e para os trabalhadores que estão distantes da sede ou subsede da entidade, o mesmo poderá enviar sua oposição via correio ou fax.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS

As empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias destes trabalhadores associados\sindicalizados, a título de contribuição Confederativa e/ou negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada, conforme aprovada em Assembléia Geral. A importância descontada será repassada para o Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, sob o montante. Este percentual incidirá também na participação nos lucros da empresa, no mês do recebimento, sobre o total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual oposição por parte de algum trabalhador o mesmo será excluído dos descontos da contribuição a título de contribuição confederativa e assistencial, manifestando por meio de carta feita do próprio punho, protocolando a mesma na secretaria do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivado no respectivo salário. Fica convencionado que sua oposição poderá ser retificada a qualquer momento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EMPREGADOS SINDICALIZADOS / ASSOCIADOS AO SINDICATO L

Será descontado 1% (um por cento) da remuneração mensal destes empregados associados\sindicalizados a título de contribuição social, que deverá ser repassado ao sindicato laboral, conforme cláusula anterior

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão anualmente cópia da Raiz ao Sindicato Laboral, até 30 (trinta) dias após sua entrega ao órgão competente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a colocar quadro de avisos em locais visíveis aos trabalhadores para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada à divulgação de matéria política- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do encaminhamento de comunicados do Sindicato laboral, a empresa se comprometerá à fixação no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO

Ficam as empresas encarregadas de fornecerem a documentação necessária, à empresa conveniada para habilitar a utilização dos convênios pelos os trabalhadores, bem como de descontarem em folha de pagamento dos empregados sindicalizados até 20% (vinte por cento) do seu salário, como simples intermediárias, os valores correspondentes a compras efetuadas no cartão e (ou) requisições utilizadas pelos mesmos, referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, as quais serão

encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, obrigada a repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, a CONVENIADA ou Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual dos Sindicatos convenientes para ajuizamento de ações de cumprimento, da presente Convenção em nome dos trabalhadores, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção, independente de outorga de mandato e/ ou autorização dos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará a cargo dos Sindicatos, em suas respectivas bases.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover nova reunião antes do término da presente Convenção Coletiva, se sobreviverem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PRÉVIA

Fica assegurado na convenção coletiva de trabalho que as comissões prévias só terão valia se forem criadas entre os sindicatos laboral e patronal conforme a Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento do avençado na presente Convenção implicará multa a ser paga pelo infrator em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por cada infração cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência na mesma infração, a multa será em dobro

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU RENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia desta Convenção Coletiva de Trabalho, será realizado nos termos previsto no art. 615, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS, as empresas deverão considerar a média de todas as horas extras trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a média das comissões ou ajuda de custo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

O sindicato patronal e laboral se compromete no período de vigência desta convenção coletiva de trabalho de se reunirem (3) três vezes para tratarem de interesses das partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias que por ventura advirem da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros estados que sejam contratadas para executar serviços no estado de Mato Grosso, sejam elas públicas ou privadas, ou que venham atuar no mercado industrial do setor Metalúrgico desta unidade Federativa.

**MANOEL DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO**

**FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI
PRESIDENTE
SIND DAS INDS METAL MEC E DE MATERIAL ELET DE CUIABA**

**JANDIR JOSE MILAN
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.